TERMO ADITIVO (2026) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS – SEESSACEB S C/, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO RIBEIRO NETO;

E

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANALISES CLINICAS E BANCO DE SANGUE DO ESTADO DE GOIÁS – SINDILABS, CNPJ n. 02.646.185/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FREDERICO RESENDE;

celebram o presente **TERMO ADITIVO (2026) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Laboratórios de Anatomia Patológica e Bancos de Sangue**, com abrangência territorial em **ABADIÂNIA, ANÁPOLIS, ALEXÂNIA, BARRO ALTO, CAMPOS BELOS DE GOIÁS, CARMO DO RIO VERDE, CATALÃO, CERES, CORUMBÁ DE GOIÁS, CRISTALINA, CRIXÁS, FORMOSA, GOIANÁPOLIS, GOIANDIRA, GOIANÉSIA, HIDROLINA, IPAMERI, ITAPACI, JARAGUÁ, LEOPOLDO DE BULHÕES, MARA ROSA, MINAÇU, MUNDO NOVO DE GOIÁS, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA GLÓRIA, ORIZONA, PADRE BERNARDO, PILAR DE GOIÁS, PIRENÓPOLIS, PIRES DO RIO, PLANALTINA, PORANGATU, RIALMA, RIANÁPOLIS, RUBIATABA, SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SILVÂNIA, URUAÇU, URUANA, URUTAÍ, VALPARAÍSO DE GOIÁS E VIÁNÓPOLIS-GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:

Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Em Ser de Saúde
Sunaika Moura
OAB/GO Nº 34828
ASSESSORIA JURÍDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027.

Secretária /Recepcionista	R$ 1.698,00
Serviços gerais *	R$ 1.698,00
Flebotomista/Coletor	R$ 1.747,00
Administrativo	R$ 1.713,00
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R$ 1.650,00
Auxiliar de laboratório (para 44 horas semanais)	R$ 2.300,00
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R$ 1.793,00
Técnico em laboratório (para 44 horas semanais)	R$ 2.689,00
Guardas e Porteiros	R$ 1.742,00
Motorista	R$ 1.720,00

*(pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza)

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos deste termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, os profissionais que tenham órgão representativo próprio da categoria;

Parágrafo Segundo – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Termo Aditivo 2026 a Convenção Coletivo de Trabalho 2025-2027;

Parágrafo Terceiro – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de Serviços Gerais, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de Recepcionista/Secretária;

Parágrafo Quarto – Fica garantido ao empregado a irredutibilidade salarial. (o empregado não poderá sofrer majoração da carga horária sem ajustar o salário na mesma proporcionalidade);

Parágrafo Quinto – Caso ocorra dos pisos salariais descritos na cláusula terceira ficar abaixo do salário-mínimo a partir de 01/01/2027 o piso salarial será reajustado mantendo-se a proporcionalidade em relação ao valor do salário-mínimo.

Parágrafo Sexta – As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste salarial, relativas as competências de maio, junho, julho, agosto, setembro de 2026 serão pagas em até 5 (cinco) parcelas, a título de ABONO INDENIZATÓRIO, a partir da competência outubro/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027.

Será concedido aos empregados beneficiados por este termo aditivo 2026 a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 um reajuste de **3% (três por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1.º/09/2026 a vigorar a partir de **1.º/05/2026**.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a proporção do piso à Jornada de 12x36, ou seja, não se admite salário inferior ao piso salarial, ainda que a jornada seja inferior a 44h/semana;

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Segundo - Para o empregado que for admitido após a data-base **de 2026**, o percentual de reajuste do salário será proporcional ao número de meses trabalhados, resguardada a isonomia salarial.

Parágrafo Terceiro – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

Parágrafo Quarto – As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste salarial, relativas as competências de maio, junho, julho, agosto, setembro de 2026 serão pagas em até 5 (cinco) parcelas, a título de ABONO INDENIZATÓRIO, a partir da competência outubro/2026.

Parágrafo Quinto - Os empregados admitidos a partir da data-base de maio de 2026 do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho não farão jus a qualquer reajuste salarial decorrente do presente instrumento coletivo, uma vez que seus salários de admissão já foram fixados considerando as condições econômicas vigentes após a data-base.

Parágrafo Sexto - Para os empregados admitidos no período de até 12 (doze) meses anteriores à data-base, o reajuste salarial será aplicado de forma proporcional, considerando-se 1/12 (um doze avos) do percentual total por mês completo trabalhado, sendo que apenas farão jus ao reajuste integral aqueles empregados admitidos há 12 (doze) meses ou mais da data-base. Para fins de cálculo, considera-se mês completo de trabalho aquele igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês de admissão.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE MERCADO:

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo 2026 a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, fazem jus ao recebimento de vale mercado mensal no valor total de R$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO ADITIVO (2026) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 do período 01/05/2025 a 30/04/2027, continuarão vigentes.

JOÃO RIBEIRO NETO

Presidente

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/

Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Sunaiha Moura OAB/GO Nº 34828 ASSESSORIA JURÍDICA

Documento assinado digitalmente
gov.br
FREDERICO CAETANO RESENDE
Data: 04/11/2026 09:23:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FREDERICO RESENDE

Presidente

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E BANCO DE SANGUE DO ESTADO DE GOIÁS – SINDILABS

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde
Bernardo Moreira
OAB/GO Nº 34828
ASSESSORIA JURÍDICA